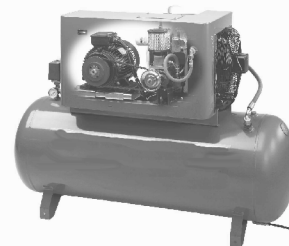


**A utilização e operação de E.S.P., envolvem determinados riscos e obedecem a regulamentação específica. O seu licenciamento é obrigatório e a manutenção necessária!**



## ENQUADRAMENTO

Foi publicado em 2010 o “Regulamento de Instalação, de Funcionamento, de Reparação e de Alteração de Equipamentos sob Pressão”, com o objectivo de conferir uma maior protecção das pessoas, animais domésticos e dos bens contra os riscos derivados do excesso de pressão que este tipo de equipamentos podem gerar.

Apesar da legislação fazer referência a todos os ESP destinados a conter um fluido (líquido, gás ou vapor), esta ficha irá incidir principalmente nos equipamentos mais encontrados nos Associados, vulgarmente chamados compressores (reservatórios de ar comprimido).

## Exclusões ao Regulamento

Ficam excluídos os equipamentos que, não funcionando com fluidos explosivos, inflamáveis, tóxicos ou carburantes tenham como valores de Pressão Máxima Admissível (PS) valor menor ou igual a 4 bar ou que a PSxV (Volume do depósito em litros) seja menor ou igual a 3.000 bar por litro.

Acima deste limite o licenciamento é necessário e obrigatório.

## Equipamentos Novos

O proprietário deve solicitar o Registo do ESP mediante a apresentação de requerimento próprio e fazendo o pagamento da respectiva taxa. É atribuído um número de registo que fica para sempre associado ao equipamento e uma placa que deverá ser colocada de modo permanente no corpo do equipamento enviada pelo IPQ.

## Equipamentos Usados

Sendo estes usados ou importados usados, devem ser registados mediante a apresentação de requerimento próprio, documento de aprovação da construção, relatório de Organismo de Inspeção, fotografias da placa de características, do equipamento e documento comprovativo de posse.

## LICENCIAMENTO DE E.S.P.

Estão previstos pelo Regulamento dois actos para o licenciamento:

### 1) Autorização Prévia de Instalação

Quando o equipamento apresenta a PSxV superior a 15.000 bar por litro. Igual ou inferior a este valor o ESP está dispensado desta autorização

O pedido é feito por requerimento, existe uma taxa a liquidar e poderá existir vistoria para verificação das conformidades. A resposta ao pedido é dada no máximo de 45 dias.

Sempre que exista mudança do local de instalação deve ser promovida nova autorização.

As tubagens e ESP não fixos estão dispensados de autorização.

### 2) Autorização de Funcionamento

Sem aprovação da Instalação não é dada autorização para funcionamento do ESP.

O pedido é feito por requerimento, existe uma taxa a liquidar e poderá existir vistoria para verificação das conformidades. A resposta ao pedido é dada no máximo de 45 dias.

Sempre que exista mudança do local de instalação deve ser promovida nova autorização.

## Renovações e Averbamentos

Para renovação dos Certificados deve o proprietário, com antecedência de 60 dias do termo do prazo, promover a entrega de novo requerimento.

No que diz respeito a averbamentos deve ser comunicado no prazo de 60 dias:

- Alteração de designação social ou mudança de titular;
- ESP colocado fora de serviço;
- Retirada de serviço de ESP de forma definitiva. A placa de registo deve ser remetida ao IPQ.

## Certificados

O organismo que emite os respectivos certificados é o IPQ (Instituto Português da Qualidade). Estes são válidos por 5 anos.

As inspeções contratadas aos Organismos de Inspeção podem ser:

- Inicial: Verificação para efeitos de emissão de certificado;
- Intercalar: verificação conforme prevista nas ITC (Instruções Técnicas Complementares);

Periódica: Para comprovar que as condições em que foi autorizado o funcionamento se mantêm.

## Reparações e Alterações

As reparações e alterações de um ESP dependem, salvo indicação em contrário prevista na ITC, de aprovação prévia do respectivo projecto por um Organismo de Inspeção.

## Fiscalização e Contra-Ordenações

A fiscalização compete à ASAE sem prejuízo das competências de outras entidades.

Constituem Contra-ordenação:

- Falta de Registo;
- Adulteração ou utilização indevida da placa de registo;
- Instalação do ESP sem autorização prévia;
- Mudança de local do ESP sem autorização prévia e sem autorização de funcionamento;
- Funcionamento do ESP sem certificado;
- Falta de Comunicações e Averbamentos;
- Eliminação ou adulteração de dispositivos do equipamento;
- Funcionamento do ESP após reparações ou alterações sem relatório do OI.
- Alteração da instalação e do ESP após acidente e antes da intervenção do IPQ;
- Violação do prazo para regularização.

## O QUE FAZ A APAMB

No âmbito do licenciamento dos ESP elabora a documentação necessária para registo e demais autorizações previstas na Lei, informação sobre Organismos de Inspeção autorizados, verificação metrológica de Manómetros e restante enquadramento legal.

## LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei 90/2010 de 22 de Julho  
Portaria 1210/2001 de 20 de Outubro  
Despacho 22332/2001 de 30 de Outubro  
Decreto-Lei 32/2015 de 4 de Março

Esta e outra legislação poderá ser consultada no site da Associação em: [www.apamb.pt](http://www.apamb.pt)